

MPV - 479/09

00036

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
04/02/2010

Medida Provisória nº 479/2009

autor
Deputado Washington Luiz (PT/MA)

1 Supressiva

2. Substitutiva

3. X Modificativa

4. Aditiva

5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## **EMENDA SUBSTITUTIVA**

Dê-se ao art. 8º, da MP 479, de 2009 a seguinte redação:

" O  $\S$  4  $^{\circ}$ , do art.258, da Lei n $^{\circ}$  11.907, de 2009, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

'Art. 258 – A (...)

§ 4º O retorno dos servidores ao órgão ou à entidade de origem de que trata o § 2º deste artigo, dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme disposto em regulamento."

## **JUSTIFICATIVA**

Visando conciliar os direitos dos servidores e os deveres da Administração, posto que a preocupação de fixar – em relação aos servidores que optarem pelo retorno gradativo aos órgãos e entidades de origem – o direito á percepção dos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos de Cargos ou Carreiras a que pertenciam (e para onde retornarão), se estes forem mais vantajosos do que os fixados para o PECFAZ, aplicando-se à respectiva gratificação de desempenho de atividade os critérios e pontuação atribuídos aos servidores que fazem jus à GDAFAZ.

A garantia em questão, contudo, fica limitada ao período de 5 (cinco) anos, sem que fique assegurado que o prazo máximo que a Administração teria para o retorno destes servidores aos órgãos e entidades de origem também seja de 5 (cinco) anos, o que pode gerar um espaço de tempo em que não haveria norma legal protegendo e assegurando a estas servidores a percepção das vantagens salariais da origem.

Jum Wor Yn Darlamentar

FI. 302 F MP477167